Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
**Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIRGINIA COCCHI WINTER:31158407807 em 01/09/2022 13:43:33
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código PTVJ-6P1G-32FS-YB19

**PARECER 287/2022**

Parecer ao Projeto de Lei nº 98/2022, de 26 de agosto de 2022, de autoria do Poder Executivo, que ***Altera a Lei Municipal n.º 4.292, de 9 de outubro de 2014, e a Lei Municipal n.º 2.208, de 1º de fevereiro de 1994***

Pretende o Poder Executivo **alterar dispositivos** da **Lei Municipal n.º 4.292**, de 09 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências, bem como alterar a **Lei Municipal n.º 2.208**, de 1º de fevereiro de 1994, a qual reforma a estrutura administrativa da Prefeitura, reorganiza os quadros de pessoal segundo o regime jurídico único dos servidores municipais, reforma o plano de carreiras dos servidores e dá outras providências. Este Projeto visa promover adequações na lei e no efetivo da Guarda Civil Municipal de São Roque a fim de assegurar a realização de um concurso equitativo e justo, em atendimento à Constituição Federal de 1988 e ao Estatuto Geral das Guardas Municipais.

É o relatório.

A Constituição do Estado de São Paulo estabelece a competência do Município para constituir a Guarda Municipal, obedecidos os preceitos da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
**Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

> *Artigo 147 – Os Municípios poderão, por meio de lei municipal, constituir guarda municipal, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, obedecidos os preceitos da lei federal.*

Já no que tange à iniciativa da lei, cabe ao Chefe do Poder Executivo, na forma estabelecida pela Lei Orgânica respectiva:

> *Art. 209 – A guarda Municipal, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município e de suas entidades da Administração Indireta, será instituída por lei de iniciativa do Executivo.*

Embora a lei faça referência apenas à instituição da Guarda Municipal, entende-se que a competência será do Prefeito sempre que se pretender dispor sobre ela, tendo em vista que a Lei Federal nº 13.022/2014 que subordina a Guarda Municipal ao chefe do Poder Executivo Municipal:

> *Art. 6º O Município pode criar, por lei, sua guarda municipal.*
> *Parágrafo único. A guarda municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal.*

Também, nos termos do § 3º do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, o projeto em questão, por dispor sobre o regime jurídico dos servidores do Município, cabe unicamente ao Poder Executivo deflagrá-lo.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIRGINIA COCCHI WINTER:31158407807 em 01/09/2022 13:43:33
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código PTVJ-6P1G-32FS-YB19

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
**Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

*Art. 6o. (...)*

*(...)*

*§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:*

*I – criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;*

*II – disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município; e*

*III – criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.*

Neste mister, quanto à iniciativa para deflagar o Processo Legislativo, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que matéria relacionada a criação de cargos, ao regime jurídico e à remuneração dos servidores da Guarda Civil Municipal, são de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Além do atendimento da competência e da iniciativa, a presente propositura deve demonstrar o cumprimento de requisitos de natureza orçamentária, previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A propositura visa a criação de cargos e, desta forma, vem devidamente acompanhada do impacto orçamentário-financeiro demonstrando os valores que o Município suportará com a medida, bem como a Declaração subscrita pelo Prefeito e Diretor do Departamento de Finanças, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIRGINIA COCCHI WINTER:31158407807 em 01/09/2022 13:43:33
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código PTVJ-6P1G-32FS-YB19

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
**Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Ademais, quanto as alterações na Lei Municipal nº 4.292, de 9 de outubro de 2014, a qual dispõe sobre o Regimento Interno da Guarda Civil Municipal, também, não vislumbro inconstitucionalidade.

A primeira alteração diz respeito ao § 1º do art. 14, instituindo altura mínima de 1,60m para homem e 1,55m para mulher.

Segundo entendimento pacífico dos Tribunais Superiores, não basta que a limitação pretendida esteja contida no edital de abertura do concurso. É preciso que exista lei (em sentido formal) que regula a carreira e deve trazer essa previsão, sob pena de ser inexigível a restrição.

Nesse sentido manifestou-se o STF: "...Considerou-se que não se tratava de razoabilidade da exigência, mas da necessidade de previsão legal para definição dos requisitos do concurso" (Informativo 351, STF: AI 460131AgR/DF, rel. Min. Joaquim Barbosa, 8.6.2004/AI-460131.)

Na mesma esteira, o STJ possui diversos julgados corroborando exato entendimento: "... É firme no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é possível a definição de limite máximo e mínimo de idade, sexo e altura para o ingresso na carreira militar, levando-se em conta as peculiaridades da atividade exercida, desde que haja lei específica que imponha tais restrições..." (AgRg no RMS 41515 BA 2013/0070106-0, Min. HERMAN BENJAMIN, T2 - SEGUNDA TURMA, 02/05/2013.)

Desta feita, é pertinente a pretendida alteração legal, haja vista que apenas a lei (apenas em sentido formal) deve prever eventual restrição que seja compatível com a natureza das atribuições do cargo a ser



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIRGINIA COCCHI WINTER:31158407807 em 01/09/2022 13:43:33
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código PTVJ-6P1G-32FS-YB19

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
**Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

preenchido (súmula 683, STF) para que, então, possa o edital trazer a mesma restrição.

Já no que concerne a segunda alteração, a presente Propositura extingue a disposição inconstitucional prevista no art. 15 da Lei Municipal n.º 4.292, de 9 de outubro de 2014: "A composição do efetivo feminino da Guarda Civil Municipal de São Roque fica limitada ao percentual de 20% (vinte por cento) do quantitativo dos cargos públicos de Guarda Municipal".

Nesse sentido, como bem restou justificado na Mensagem nº 98 encaminhada pelo Poder Executivo (...) "*Essa previsão vai de encontro aos princípios constitucionais da impessoalidade, equidade, isonomia e indisponibilidade do interesse público, uma vez que, nos termos de nossa Carta Magna, todos são iguais perante a lei e homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Além disso, tal dispositivo fere os direitos fundamentais, tendo em vista a vedação constitucional à discriminação de gênero, porquanto viola o art. 1º, inciso III, o art. 3º, incisos I e IV, o art. 5º, inciso I e art. 7º, inciso XXX, da Constituição Federal de 1988. Valendo-se disso, o art. 3º deste Projeto revoga a referida previsão, visto que o ordenamento jurídico vigente não permite privilegiar um gênero em detrimento de outro".*

De todo o exposto, não se vislumbra inconstitucionalidade ou ilegalidade no Projeto de Lei nº 98 de autoria do Poder Executivo.

Por fim, manifesta-se favoravelmente ao projeto, devendo tramitar pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Orçamento, Finanças e Contabilidade".



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIRGINIA COCCHI WINTER:31158407807 em 01/09/2022 13:43:33
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código PTVJ-6P1G-32FS-YB19

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
**Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, o quórum para aprovação da propositura é: maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 1 de setembro de 2022

**VIRGINIA COCCHI WINTER**
**ASSESSORA JURÍDICA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIRGINIA COCCHI WINTER:31158407807 em 01/09/2022 13:43:33
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código PTVJ-6P1G-32FS-YB19